

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 31

SÃO PAULO - SABADO, 24 DE MAIO DE 1986

NUMERO 097

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.068, DE 23 DE Maio DE 1.986

Reclassifica cargos do Gabinete do Prefeito e da Secretaria do Governo Municipal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Ficam reclassificados, da Referência DA-13 para a Referência DA-14, os cargos de Secretário Particular do Prefeito, de Assessor Chefe da Secretaria Particular do Prefeito, e de Assessor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 29 - Fica igualmente reclassificado, da Referência DA-13 para a Referência DA-14, o cargo de Assessor Técnico-Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria do Governo Municipal, passando a denominar-se Assessor Jurídico Chefe.

Parágrafo único - O cargo referido neste artigo passa a ser de livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador.

Art. 39 - Fica também reclassificado, da Referência DA-11 para a Referência DA-13, o cargo de Supervisor da Junta de Serviço Militar, passando a ser de livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.

Art. 49 - Ficam reclassificados, da Referência DA-12 para a Referência DA-13, 6 (seis) cargos de Assessor Técnico-Legislativo.

Art. 59 - Ficam criados, na Secretaria do Governo Municipal, e incluídos na PP.I do Quadro Geral do Pessoal, 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Referência DA-14, 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico, Referência

DA-13, 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Referência DA-12, e 1 (um) cargo de Diretor de Divisão, Referência DA-11, todos de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 69 - Fica criado, junto ao Secretário de Negócios Extraordinários, e incluído na PP.I do Quadro Geral do Pessoal, 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Referência DA-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 79 - Ficam transformados em cargos de Assessor Jurídico, 7 (sete) cargos de Assessor Técnico, Referência DA-13, da Secretaria do Governo Municipal, passando a ser de livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador.

Art. 89 - Passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador, 3 (três) cargos de Assessor Técnico, Referência DA-13, da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 99 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.069, DE 23 DE Maio DE 1.986

Cria os cargos e funções gratificadas que especifica, destinados ao quadro da Administração Regional da Casa Verde, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Ficam criados, para complementação do quadro da Administração Regional da Casa Verde - AR-CV os cargos e as funções gratificadas relacionados nas Tabelas integrantes desta lei, nas quais se discriminam as respectivas denominações, quantidades, referências e forma de provimento.

Art. 29 - Ficam criados 2 (dois) cargos de Chefe de Unidade Regional, Referência DA-6, de livre provimento dentre servidores municipais, para integrarem, um para cada uma, os quadros das Administrações Regionais de Capela do Socorro-Parelheiros - AR-CP e de Perus - AR-PR.

Art. 39 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração

WILSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

TABELAS ANEXAS INTEGRANTES A LEI Nº 10.069, DE 23 DE Maio DE 1.986

CARGOS				
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PP.	PROVIMENTO
I - ADMINISTRADOR REGIONAL	01	DA-15	I	Livre provimento pelo Prefeito.
II - SUPERVISOR REGIONAL	05	DA-12	I	
a - Supervisão de Finanças e Administração (1)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador ou Técnico de Administração.
b - Supervisão de Obras Públicas (1)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
c - Supervisão de Saúde (1)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Nível Universitário, graduados em Saúde Pública.
d - Supervisão de Serviços Públicos (1)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
e - Supervisão de Uso e Ocupação do Solo (1)				Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
III - ASSISTENTE TÉCNICO	03	DA-11	I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível Universitário.
IV - ENGENHEIRO CHEFE DE UNIDADE	01	DA-9		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
V - CONTADOR CHEFE	01	DA-9	I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador.
VI - CHEFE DE UNIDADE REGIONAL	06	DA-6	I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
a - da Unidade de Transportes Internos da Supervisão de Serviços Públicos.				
b - de Depósitos e Oficinas				
c - da Unidade Pessoal				

CARGOS				
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PP.	PROVIMENTO
d - da Unidade de Expediente Geral				
e - da Unidade de Controle de Autos de Infração				
f - da Unidade de Lixação Pública				
VII - ENCARREGADO DE SUBUNIDADE	04	DA-4	I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
- da Supervisão de Finanças e Administração				
a - da Subunidade de Autuação				
b - da Subunidade de Pessoal Diarista				
c - da Subunidade de Pessoal Fixo e Contratado				
d - da Subunidade de Protocolo				
VIII - ENCARREGADO DE SUBUNIDADE REGIONAL	05	DA-4	I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais
- da Supervisão de Serviços Públicos				
a - da Subunidade de Coleta e Varrição				
b - da Subunidade de Conservação				
c - da Subunidade de Oficinas				
d - da Subunidade de Empacotamento				
- da Supervisão de Finanças e Administração				
e - da Subunidade de Seleção e Treinamento				
IX - TÉCNICO DE CONTABILIDADE ENCARREGADO	02	DA-4	I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade.
a - da Subunidade de Escrituração				
b - da Subunidade de Controle e Registro de Materiais				

FUNÇÕES GRATIFICADAS			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
I - ENCARREGADO DE SETOR	01	FG-30	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais.
- Setor de Expediente do Gabinete da Administração Regional			
II - ENCARREGADO DE SETOR	12	FG-29	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais.
- da Supervisão de Finanças e Administração			
a - do Setor de Autuação da Subunidade de Autuação da Unidade de Expediente Geral			
b - do Setor de Expediente			
c - do Setor de Protocolo da Unidade de Expediente Geral			

SUMÁRIO

Secretarias	10
Serviço Funerário do Município	22
Editais	22
Licitações	34
Câmara Municipal	34
Tribunal de Contas	40

Esta edição é composta de 40 págs. Acompanha Suplemento de 88 págs. que não pode ser vendido separadamente.